



TERMOS DE REFERÊNCIA da REDE NACIONAL de CSIRT

Junho 2025

TERMOS DE REFERÊNCIA da REDE NACIONAL de CSIRT

Versão:

4.7

Autor:

Grupo de Trabalho 2 – Termos de Referência

Revisão:

Grupo de Trabalho 2 – Termos de Referência

Junho de 2025

Classificação	Data	Versão do documento
TLP:CLEAR	Junho 2025	4.7

Título
Termos de Referência da Rede Nacional de CSIRT

Origem
Rede Nacional de CSIRT – Grupo de Trabalho Termos de Referência

Histórico de Versões			
Versão	Data	Revisor	Comentários/Notas
2.0	Janeiro 2018		
3.0	Dezembro 2020	Grupo de Trabalho – Termos de Referência	Revisão e Atualização dos Termos de Referência. Adição de novos pontos
4.0	Março 2023	Grupo de Trabalho – Termos de Referência	Revisão e Atualização dos Termos de Referência. Adição de novos pontos
4.1	Maio 2023	Grupo de Trabalho – Termos de Referência	Discussão e revisão do texto de diversos pontos.
4.6	Fevereiro 2025	Grupo de Trabalho – Termos de Referência	Revisão do texto, e inclusão de um capítulo sobre ASSOCIADOS.
4.7	Junho 2025	Grupo de Trabalho – Termos de Referência	Revisão do preâmbulo e inclusão do ponto 7.9.

ÍNDICE

1.Preâmbulo	5
2.Princípios Gerais	8
3.MEMBROS da REDE	10
4.OBSERVADORES	17
5.ASSOCIADOS	18
6. ASSEMBLEIA GERAL	20
7.Mesa da ASSEMBLEIA GERAL	22
8.Reuniões da ASSEMBLEIA GERAL.....	24
9.SECRETARIADO	26
10.COMISSÃO EXECUTIVA	27
11.GRUPOS DE TRABALHO.....	30
12.Disposições finais e transitórias.....	31
13.Omissões	32

1. Preâmbulo

Considerando a crescente importância que as questões da segurança informática e da informação vêm assumindo;

Considerando o enfoque que, por essa razão, tem vindo a ser atribuído a esta temática em diversos instrumentos estratégicos adotados em diferentes sedes, como é o caso da Agenda Digital para a Europa, que visa definir o importante papel que a utilização das Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC), nas suas diferentes vertentes, tem hoje de desempenhar a nível europeu;

Considerando o impulso dado nos anos de 2014 e 2015 pelo relatório de progresso da Agenda Digital, que no âmbito do seu Pilar 3 estabelecia para esses anos uma forte aposta na definição de uma nova estratégia ao nível da segurança e privacidade na Internet, do combate ao cibercrime e da criação de uma REDE europeia em que todos os países pudessem estar representados com o respetivo CSIRT;

Considerando que a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, se funda no compromisso de aprofundar a segurança das redes e da informação, como forma de garantir a proteção e defesa das infraestruturas críticas e dos serviços vitais de informação, e potenciar uma utilização livre, segura e eficiente do ciberespaço por parte de todos os cidadãos, das empresas e das entidades públicas e privadas;

Considerando que a Diretiva NIS2 (Network and Information Security 2) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União, tem como objetivo aumentar as capacidades em cibersegurança, a cooperação entre os Estados MEMBROS, a aplicação de medidas de segurança das redes e da informação e a notificação de incidentes por parte dos fornecedores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais.

Considerando o relevo que a ENISA - European Network and Information Security Agency atribui ao papel dos CSIRT, promovendo a criação de novas equipas e destacando a cooperação entre elas como essencial para o reforço da segurança informática;

Considerando os exemplos internacionais de cooperação entre equipas de resposta a incidentes, tais como o TF-CSIRT ou o FIRST;

Considerando o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e respetivas normas jurídicas que asseguram a sua execução, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados;

Considerando a Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas;

Considerando a Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação em toda a União.

Considerando o Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019.

Considerando a Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações;

Considerando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora neste domínio, em especial as alíneas h), o) e q) do artigo 27.º, alterado pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro;

Considerando o Regulamento «Digital Operational Resilience Act» (DORA) introduzido pela União Europeia para reforçar a resiliência digital de entidades financeiras e que harmoniza regras relacionadas com resiliência operacional aplicável a 20 diferentes tipos de entidades financeiras e terceiros que façam parte da cadeia de fornecedores de serviços IT.

Considerando o Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março e pela Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto, que criou o Regime do Comércio Eletrónico e, em especial, os seus artigos 11º e seguintes;

Considerando a iniciativa do CERT.PT quando este serviço se encontrava enquadrado da missão da FCCN e posteriormente da Unidade FCCN da FCT I.P., de “promover a criação de novos CSIRT em Portugal e fomentar a cooperação entre estes”, que deu origem à REDE NACIONAL de CSIRT em 2008;

Considerando o interesse em estabelecer uma colaboração entre CSIRT sobre os aspetos técnicos e operacionais dos Incidentes de Segurança dos Sistemas de Informação mantendo, no entanto, o sigilo necessário por motivos legais, éticos e estatutários;

Considerando a vontade de continuar a aprofundar esses contactos e a prosseguir a cooperação que, através deles se estabelece;

São estabelecidos os TERMOS DE REFERÊNCIA da REDE Nacional de CSIRT, doravante designada REDE, que se rege pelas seguintes regras:

2. Princípios Gerais

2.1 A REDE é composta por organizações-MEMBRO, doravante designados MEMBROS.

2.1.1 Os MEMBROS da REDE, cooperam no âmbito da resposta a incidentes, nomeadamente partilhando informação e conhecimento, com o objetivo de contribuir para a capacidade nacional de reação a ataques, especialmente os de larga escala.

2.2 A REDE constitui um fórum de cooperação entre equipas de resposta a incidentes de segurança informática (CSIRT) que aceitam e subscrevem os presentes Termos de Referência.

2.3 A REDE tem como principais objetivos:

- Estabelecer laços de confiança entre elementos responsáveis pela segurança informática de forma a criar um ambiente de cooperação e assistência mútua no tratamento de incidentes e na partilha de boas práticas de segurança;
- Contribuir para criar indicadores e informação estatística nacional sobre incidentes de segurança informática com vista à melhor identificação de contramedidas pró-ativas e reativas;
- Criar os instrumentos necessários à prevenção e à resposta rápida num cenário de incidente de segurança informática de grande dimensão;
- Promover a uniformização na classificação de incidentes de segurança informática;
- Contribuir para a promoção de uma cultura de cibersegurança em Portugal.

2.4 Entende-se como incidente de segurança de informação, doravante designado por incidente, uma ação ou conjunto de ações desenvolvidas que resulte ou possa resultar na perda de confidencialidade, integridade, ou disponibilidade de uma rede de comunicação, de dados, ou de sistemas, designadamente, aqueles que constam da Taxonomia Comum da REDE NACIONAL de CSIRT em vigor, e disponível no portal da REDE.

2.5 A REDE possui como órgãos, a ASSEMBLEIA GERAL (AG) e a COMISSÃO EXECUTIVA (CE), e possui ainda uma estrutura de apoio, o SECRETARIADO (SE).

2.6 A REDE pode ainda criar GRUPOS DE TRABALHO (GT) para a execução de uma qualquer atividade já prevista ou outra a aprovar pela ASSEMBLEIA GERAL.

2.7 Compete aos MEMBROS em ASSEMBLEIA GERAL definir os serviços que a REDE presta e os termos em que esses serviços são prestados.

2.8 Os MEMBROS comprometem-se a assegurar que os seus colaboradores pautam a sua atuação de acordo com o Código de Conduta em vigor, e disponível no portal da REDE.

2.9 Maioria simples será entendida como uma percentagem favorável superior a 50% dos votos presentes em ASSEMBLEIA GERAL, após verificação de existência de quórum.

2.10 Maioria qualificada será entendida como uma percentagem favorável superior a 75% dos votos presentes em ASSEMBLEIA GERAL, após verificação de existência de quórum.

3. MEMBROS da REDE

3.1 REQUISITOS

- Podem integrar a REDE como seus MEMBROS entidades que reúnam TODAS as seguintes condições:
 - Ser pessoa coletiva, isto é, uma organização constituída por um agrupamento de indivíduos ou por um complexo patrimonial tendo em vista a prossecução de um interesse comum determinado e à qual a ordem jurídica portuguesa, atribui a qualidade de sujeito de direito (personalidade jurídica) identificada com um Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC). Podem ser de direito público ou de direito privado;
 - Não estar sujeito a processos de decisão internos, e a um perfil de risco (nos parâmetros definidos pela Legislação em vigor), que possam colocar em causa quer os laços de confiança entre os MEMBROS quer os laços de confiança com o Estado Português e/ou a União Europeia, assim como a segurança da REDE;
 - Definição clara e concisa sobre o tipo e número de utilizadores da comunidade servida em território nacional; – ex.: “250 utilizadores corporativos da empresa XPTO NIPC e/ou 2500 utilizadores de empresas clientes.”
 - Atuar por referência a uma comunidade de utilizadores bem definida, dentro do território nacional, caracterizada à custa de pelo menos dois dos seguintes parâmetros:
 - § Espaços de endereçamento em âmbito (CIDRs ou ranges de IP)
e.g.: 192.0.2.0/24 ou 192.0.2.0 - 192.0.2.255 (RFC5737);
 - § Enumeração de Autonomous System Number (ASN),
propriedade do CANDIDATO
e.g.: AS 64511 (RFC5398);
 - § Infraestruturas Cloud

e.g.: indicação de quais os fornecedores Cloud (com identificadores);

§ Domínios (DNS), propriedade do CANDIDATO (com a exceção de parked domains)

e.g.: *.pt, *.org, *.com;

- Prestar um conjunto de serviços de segurança que inclua, pelo menos, o serviço de tratamento de incidentes de segurança informática;
- Possuir uma equipa de resposta a incidentes de segurança informática (CSIRT) em Portugal, formalizada e anunciada (RFC2350 acessível a todos os MEMBROS da REDE).
- Realizar tratamento de pelo menos três tipos de categorias de incidente, conforme definidos na TAXONOMIA da REDE.

3.2 ADESÃO À REDE E OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

- 3.2.1 O pedido de adesão à REDE deverá ser formalizado através de comunicação eletrónica para o SECRETARIADO da REDE, até 60 dias anteriores à realização da ASSEMBLEIA GERAL. A Avaliação da admissibilidade da candidatura será efetuada pela COMISSÃO EXECUTIVA, por deliberação, sendo aprovada por maioria simples. Compete ainda à COMISSÃO EXECUTIVA submeter à próxima ASSEMBLEIA GERAL ordinária, as candidaturas de adesão recebidas dentro do prazo legal e aprovadas pela CE. O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL poderá por motivos de agenda não admitir todas as candidaturas na mesma AG, devendo para o efeito admitir até quatro e colocando em agenda as restantes em próximas ASSEMBLEIAS GERAIS ordinárias. A informação de cada CANDIDATO terá que ser enviada pelo menos com antecedência de 48 horas face à realização da ASSEMBLEIA GERAL.

- 3.2.2 O CANDIDATO terá obrigatoriamente de reunir recomendações devidamente fundamentadas de pelo menos CINCO MEMBROS da REDE (dois deles com esse estatuto há mais de CINCO anos e os restantes há mais de DOIS anos), que sob compromisso de honra, atestam os requisitos e capacidades acima mencionados em 3.1, descrevendo o conhecimento que possuem sobre a equipa de resposta a incidentes do CANDIDATO. Esta informação tem de fazer parte da candidatura e da informação enviada a todos os MEMBROS no disposto da alínea 3.2.1.
- 3.2.3 Os CANDIDATOS deverão publicitar (no mínimo aos MEMBROS da REDE) a sua capacidade de resposta a incidentes de segurança informática segundo o modelo descrito no RFC2350, com vista à criação e manutenção de um diretório nacional de CSIRT.
- 3.2.4 Os CANDIDATOS deverão participar em duas ASSEMBLEIAS GERAIS como CONVIDADO no prazo de 12 meses antes da submissão do pedido de adesão. Os CANDIDATOS deverão, num prazo não superior a 6 meses após a submissão do pedido de adesão ao SECRETARIADO, confirmar à COMISSÃO EXECUTIVA os elementos que comprovem as condições de adesão à REDE, referidos em 3.1 e 3.2, e realizar a apresentação da sua proposta de adesão em ASSEMBLEIA GERAL.
- 3.2.5 Os CANDIDATOS têm de possuir aprovação e autorização expressa de um representante da sua organização, devidamente mandatado para o efeito em todo o processo de candidatura à REDE. A indicação do NIPC da organização CANDIDATO é obrigatória.
- 3.2.6 Os CANDIDATOS comprometem-se a fornecer informações completas, precisas e verídicas durante o processo de adesão à REDE. A falsificação ou omissão intencional de informações será considerada uma infração grave aos princípios de transparência e confiança que sustentam a REDE. Em caso de detecção de informações falsas ou

enganosas, o CANDIDATO será impedido de submeter uma nova candidatura ou participar em reuniões e atividades da REDE por um período de 24 meses.

- 3.2.7 No caso de o CANDIDATO querer representar IPs ou domínios, ASNs ou infraestruturas Cloud de terceiros deve ser partilhada uma autorização expressa comprovando a autorização perante o SECRETARIADO.

3.3 OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

- 3.3.1 Os MEMBROS, a partir do momento da aprovação da sua candidatura em ASSEMBLEIA GERAL, ficam vinculados aos TERMOS DE REFERÊNCIA da REDE.

- 3.3.2 Os MEMBROS deverão manter uma participação ativa na REDE, devendo participar em, pelo menos, metade (50%) das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL em cada ano civil e responder à verificação semestral dos canais de comunicação, num prazo máximo de 5 dias úteis (*Communication Check*). Se algum destes requisitos não for cumprido, deverá ser aplicado o descrito no ponto 3.5.1 (processo de votação para perda de qualidade de MEMBRO).

3.3.2.1 Conta como participação ativa na REDE (reuniões da ASSEMBLEIA GERAL) a participação por videoconferência, quando esta estiver disponível. Deve ser assegurada a presença física em pelo menos uma reunião por ano civil (caso existam).

- 3.3.3 Os MEMBROS comprometem-se a manter a informação que diz respeito à respetiva equipa e colaboradores atualizada (RFC 2350), devendo ser revista e validada pelo SECRETARIADO, pelo menos, com uma periodicidade de 24 meses ou sempre que ocorram alterações na composição da sua equipa. Neste último caso, as alterações deverão ser comunicadas ao SECRETARIADO num prazo máximo de duas

semanas. Os RFC2350 serão disponibilizados pelo SECRETARIADO na plataforma de gestão documental.

- 3.3.4 Sem prejuízo do disposto no presente documento, os MEMBROS são responsáveis por garantir que os respectivos colaboradores do seu CSIRT/CERT cumprem o Código de Conduta estabelecido pela REDE.
- 3.3.5 Excepto em casos devidamente justificados, os MEMBROS poderão registar mais que um representante, com direito a assento nas reuniões da ASSEMBLEIA GERAL.
- 3.3.6 O direito de voto do MEMBRO poderá ser exercido pelo representante presente na ASSEMBLEIA GERAL, confirmado ao SECRETARIADO até 24 horas antes da mesma.
- 3.3.7 Os MEMBROS devem permitir (num espaço máximo de um mês) uma visita às suas instalações (site visit para verificação do cumprimento dos requisitos da REDE) se a COMISSÃO EXECUTIVA ou SECRETARIADO concluir que a visita é necessária para a confirmação da manutenção das obrigações e requisitos do MEMBRO para com a REDE. Estas visitas são um último recurso que apenas será usado se, previamente, não for possível de outra forma esclarecer cabalmente a conformidade do MEMBRO face às obrigações constantes em 3.3 e seguintes.
- 3.3.8 Os MEMBROS devem reconhecer e apoiar o "Information Sharing Traffic Light Protocol – TLP (FIRST v2.0)" e respeitar os parâmetros da sua utilização em comunicações com outros MEMBROS.

3.3.9 Os MEMBROS estão obrigados a manusear a informação sensível recebida - incluindo dados de incidentes bem como a classificação TLP e/ou a sensibilidade da informação recebida - de forma segura (sujeita, antes de mais, aos termos da Lei), no que toca à circulação interna na sua organização, mas também no contacto com o exterior.

3.3.9.1 Os MEMBROS devem descrever a sua política a este respeito e são aconselhados a dispor de meios de comunicação eletrónica seguros, por exemplo, GPG/PGP e/ou X.509.

3.3.10 Apenas os MEMBROS da REDE podem utilizar o logotipo da REDE e a designação de “MEMBRO da REDE NACIONAL de CSIRT”. A utilização deve respeitar estritamente o espírito da promoção da REDE. A utilização da designação de “MEMBRO da REDE NACIONAL de CSIRT” para promoção comercial do MEMBRO é considerada uma violação dos presentes termos, e pode levar a que seja proposta a expulsão da REDE em ASSEMBLEIA GERAL.

3.3.10.1 No caso de identificação de utilização indevida do nome ou logotipo da REDE esse facto deverá ser partilhado com todos os MEMBROS em ASSEMBLEIA GERAL.

3.3.11 Os MEMBROS estão obrigados a preencher o inquérito anónimo anual dos incidentes e caracterização da função CSIRT.

3.3.12 Os MEMBROS estão obrigados a marcarem presença no CHAT da REDE.

3.3.13 Os MEMBROS estão obrigados a partilharem pelo menos um evento por trimestre com os restantes membros da REDE, sugerindo-se a utilização do MISP da REDE.

3.3.14 Após recepção da CANDIDATURA o SECRETARIADO valida as recomendações tendo os MEMBROS que recomendam uma CANDIDATURA 15 dias para responder ao pedido efectuado. No caso de não ser cumprido o prazo, a RECOMENDAÇÃO deixa de ser válida.

3.4 Os MEMBROS são admitidos, através de votação secreta por maioria qualificada, em ASSEMBLEIA GERAL, no seguimento de uma proposta feita pela COMISSÃO EXECUTIVA

e após avaliação da candidatura. Após a aprovação do CANDIDATO, o mesmo mantém-se como CONVIDADO até ao final da reunião, e só no final desta é que se torna efetiva a adesão.

3.4.1 Os CANDIDATOS não admitidos só poderão reiniciar a sua candidatura após 6 meses, e até um máximo de 3 candidaturas.

3.5 Perde a qualidade de MEMBRO aquele que deixe de ter existência jurídica, seja declarado insolvente ou requeira (por escrito) a cessação da condição de MEMBRO.

Alterações decorrentes de mudanças de titularidade da pessoa jurídica constituem uma alteração das condições previstas no 3.2, nomeadamente fusões, aquisições, alterações de accionistas maioritários, alteração de órgãos de gestão que vinculam a organização, pelo que o membro deverá comunicar ao SECRETARIADO num prazo de 10 dias úteis após o evento. Nesta circunstância, a COMISSÃO EXECUTIVA deverá submeter à próxima ASSEMBLEIA GERAL a sua reavaliação da manutenção do estatuto de MEMBRO;

3.5.1 Poderá ainda perder a qualidade de MEMBRO aquele que incumpra em uma ou mais instâncias do disposto em Requisitos (3.1) ou Obrigações dos MEMBROS (3.3), sendo a expulsão da REDE efetiva após votação em ASSEMBLEIA GERAL, aplicando-se as restantes disposições do artigo 3.5.

3.5.2 A expulsão de um MEMBRO é proposta pela COMISSÃO EXECUTIVA, ou por dois dos MEMBROS, e é decidida em ASSEMBLEIA GERAL, por maioria simples.

3.5.3 A votação de expulsão de um MEMBRO pressupõe um aviso prévio ao mesmo, de 15 dias corridos antes da votação em ASSEMBLEIA GERAL, através de e-mail ou carta registada simples (a enviar pelo SECRETARIADO), se falhar o contacto por e-mail.

3.5.4 A decisão de expulsão é comunicada à organização pelo SECRETARIADO, após aprovação da ata, pelos meios referidos em 3.5.3.

3.6 Um MEMBRO que tenha sido expulso da REDE não poderá submeter nova candidatura num período de 18 meses após a efectivação da expulsão.

4. OBSERVADORES

4.1 O estatuto de OBSERVADOR pode ser conferido a qualquer organização ou pessoa singular cujo contributo se julgue ser relevante para a prossecução dos objetivos da REDE. Esta organização ou pessoa singular não pode estar sujeita a jurisdições exteriores à União Europeia ou a processos de decisão internos que possam colocar em causa os laços de confiança entre os MEMBROS e/ou a segurança da REDE;

4.2 A admissão de OBSERVADORES é feita por decisão da ASSEMBLEIA GERAL, no seguimento de uma proposta feita pela COMISSÃO EXECUTIVA da REDE, adoptada por maioria simples.

4.3 O OBSERVADOR deve reger-se pelos TERMOS DE REFERÊNCIA da REDE.

4.4 A continuidade do estatuto de OBSERVADOR deve ser revalidada em ASSEMBLEIA GERAL a cada 24 meses, através de votação por maioria simples.

4.5 Os OBSERVADORES podem participar nas reuniões da ASSEMBLEIA GERAL, sem direito a voto.

4.6 Os OBSERVADORES devem respeitar o TLP de toda a informação partilhada, nos mesmos termos do artigo 3.3.8.

4.7 Perde a qualidade de OBSERVADOR aquele que:

- Requeira, por escrito, a cessação da qualidade de OBSERVADOR;
- Seja objeto de decisão de exclusão, aprovada por maioria simples pela ASSEMBLEIA GERAL, na sequência de proposta feita pela COMISSÃO EXECUTIVA ou pelo menos dois MEMBROS.

5. ASSOCIADOS

5.1 O estatuto de ASSOCIADO pode ser conferido a qualquer organização cujo contributo se julgue ser relevante para a prossecução dos objetivos da REDE. Esta organização ou pessoa singular não pode estar sujeita a jurisdições exteriores à União Europeia ou a processos de decisão internos que possam colocar em causa os laços de confiança entre os MEMBROS e/ou a segurança da REDE. ASSOCIADOS poderão ser fornecedores líderes da indústria comprometidos em agregar valor à REDE e às suas actividades;

5.2 A admissão ASSOCIADOS é feita por decisão da ASSEMBLEIA GERAL, no seguimento de uma proposta feita pela COMISSÃO EXECUTIVA da REDE, adoptada por maioria qualificada.

5.3 O ASSOCIADO deve reger-se pelos TERMOS DE REFERÊNCIA da REDE.

5.4 A continuidade do estatuto de ASSOCIADO deve ser revalidada em ASSEMBLEIA GERAL a cada 12 meses, através de votação por maioria qualificada.

5.5 Os ASSOCIADOS podem participar nas reuniões da ASSEMBLEIA GERAL, sem direito a voto.

5.6 Os ASSOCIADOS devem respeitar o TLP de toda a informação partilhada, nos mesmos termos do artigo 3.3.8.

5.7 Os ASSOCIADOS não podem utilizar a imagem da REDE ou o seu estatuto.

5.8 Perde a qualidade de ASSOCIADO aquele que:

- Requeira, por escrito, a cessação da qualidade de ASSOCIADO;
- Seja objeto de decisão de exclusão, aprovada por maioria simples pela ASSEMBLEIA GERAL, na sequência de proposta feita pela COMISSÃO EXECUTIVA ou pelo menos dois MEMBROS.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1 A ASSEMBLEIA GERAL é composta por todos os MEMBROS, sendo liderada pelo Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL (PMAG) e secretariada pelo SECRETARIADO (SE).

6.2 Compete à ASSEMBLEIA GERAL designadamente:

- Deliberar sobre a admissão e expulsão de MEMBROS, ASSOCIADOS e OBSERVADORES;
- Eleger os MEMBROS para a COMISSÃO EXECUTIVA (CE) e o Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL (PMAG);
- Aprovar planos de atividades e relatórios de atividades;
- Criar e extinguir GRUPOS DE TRABALHO (GT);
- Adoptar resoluções e outros documentos (Código de Conduta, actas, actas em minuta, etc) sujeitos a votação;
- Propor à COMISSÃO EXECUTIVA a revisão dos presentes TERMOS DE REFERÊNCIA e votar pela sua aprovação; e
- Deliberar sobre todas as matérias não cometidas pelo presente documento a outros órgãos.

6.3 A ASSEMBLEIA GERAL não pode transferir para nenhum outro órgão da REDE os seus poderes de decisão.

6.4 Uma ASSEMBLEIA GERAL extraordinária pode ser realizada mediante a vontade expressa de pelos menos CINCO MEMBROS, após convocação pelo Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL.

6.4.1 Uma ASSEMBLEIA GERAL extraordinária terá que ser convocada com um mínimo de DEZ dias de antecedência.

6.4.2 Uma ASSEMBLEIA GERAL extraordinária só poderá conter os pontos de ordem para os quais é convocada pelos MEMBROS que a solicitem.

6.5 A ASSEMBLEIA GERAL pode aprovar pontos da ata em minuta para produzir efeitos imediatos.

7. Mesa da ASSEMBLEIA GERAL

7.1 A ASSEMBLEIA GERAL é dirigida pelo Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL.

7.2 O Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL é eleito pela ASSEMBLEIA GERAL por maioria simples, tendo cada MEMBRO direito a um voto, em cada ronda.

7.3 Caso não seja alcançada, durante a primeira ronda, uma maioria simples, serão realizadas rondas sucessivas com os candidatos mais votados da ronda anterior até que se chegue a um vencedor.

7.4 Se houver apenas um candidato à Presidência da Mesa da Assembleia, não haverá lugar a eleição, considerando-se o candidato automaticamente eleito.

7.5 O período de vigência do mandato do Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL é de dois anos, podendo ser reeleito apenas uma vez (de forma consecutiva). Caso o PMAG cesse funções antes de um ato eleitoral, a ASSEMBLEIA GERAL deverá eleger um Presidente da Mesa temporário para conduzir os trabalhos na ASSEMBLEIA GERAL electiva. O mandato do PMAG eleito inicia-se após aprovação em minuta dos resultados da votação.

7.6 Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos como Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL, um representante do mesmo MEMBRO, não poderá exercer esta mesma função durante dois anos.

7.7 Compete à Mesa da ASSEMBLEIA GERAL:

- Conduzir os trabalhos das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL;
- Validar e anunciar os resultados das deliberações da ASSEMBLEIA GERAL;

- Marcar as datas e locais das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL;
- Definir o formato de realização da ASSEMBLEIA GERAL em modo virtual, híbrido ou presencial, após consulta à COMISSÃO EXECUTIVA e ao SECRETARIADO;
- Preparar e distribuir, com a antecedência apropriada, e com o auxílio do SECRETARIADO, a agenda e toda a documentação de suporte das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL.

7.8 Qualquer MEMBRO pode solicitar a inclusão de um ponto na agenda das reuniões, devendo fazê-lo com 24 horas de antecedência antes de a reunião se iniciar, através de comunicação ao Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL. Não se cumprindo essa formalidade, ficará ao critério do Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL a inclusão ou não na agenda da reunião em curso.

7.9 Em caso de indisponibilidade ou renúncia do Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL competirá ao SECRETARIADO em estreita articulação com a COMISSÃO EXECUTIVA proceder à convocação da ASSEMBLEIA GERAL subsequente e assegurar as funções de gestão inerentes à função de Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL.

8. Reuniões da ASSEMBLEIA GERAL

8.1 A ASSEMBLEIA GERAL da REDE reúne, de forma ordinária, pelo menos uma vez por trimestre.

8.2 A ASSEMBLEIA GERAL poderá reunir, extraordinariamente, por decisão do Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL nos termos do artigo 6.4.

8.3 Em caso de ausência do Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL, a ASSEMBLEIA GERAL elegerá o Presidente da Mesa para a reunião em questão.

8.4 Podem participar nas Reuniões da ASSEMBLEIA GERAL:

- Representantes dos MEMBROS;
- Representantes dos OBSERVADORES, ASSOCIADOS e CONVIDADOS, sem prejuízo do disposto nos pontos 8.5, 8.6 e 8.7.

8.5 O planeamento da ordem de trabalhos deve incluir, sempre que possível, a classificação TLP de cada apresentação e se a mesma será exclusiva ou não para MEMBROS;

8.6 A participação de CONVIDADOS nas reuniões da REDE depende de um convite da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL, e é sujeita a direito de veto por parte de qualquer um dos MEMBROS (com base no valor da confiança). Esta alínea não é aplicável se o CONVIDADO for um CANDIDATO à REDE e for apresentar a CANDIDATURA na ASSEMBLEIA GERAL em questão, sendo que neste caso o CONVIDADO só participará durante a fase de apresentação da candidatura.

8.6.1 A lista de CONVIDADOS a participar na ASSEMBLEIA GERAL da REDE deve ser partilhada com todos os membros com um período mínimo de antecedência de QUINZE dias.

8.6.2 Os MEMBROS têm até SETE dias para obstar à participação de um CONVIDADO, tendo que justificar essa objecção ao Presidente da MESA DA ASSEMBLEIA GERAL e ao SECRETARIADO.

8.7 O Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL, a pedido de um dos MEMBROS, tem de convidar OBSERVADORES, ASSOCIADOS e/ou CONVIDADOS a ausentarem-se temporariamente da reunião.

8.8 Cada MEMBRO tem direito a um voto.

8.9 O direito de presença e respectivo direito de voto de um MEMBRO não podem ser delegados.

8.10 As atas de reunião são sujeitas a aprovação dos MEMBROS durante a reunião seguinte.

8.11 O quórum mínimo na ASSEMBLEIA GERAL necessário para adoção de resoluções, incluindo realização de eleições, é de 50% da totalidade dos MEMBROS.

8.12 Excetuando os casos previstos no presente documento, as resoluções da ASSEMBLEIA GERAL serão adotadas por maioria simples dos votos expressos.

8.13 As votações serão realizadas por votação secreta, ou por “braço no ar” se não houver algum MEMBRO que se manifeste contra antes do ato.

8.14 Em alternativa, e em caso de necessidade, poderão ser realizadas votações por meio eletrónico, cabendo à Mesa da ASSEMBLEIA GERAL e SECRETARIADO, em articulação com a COMISSÃO EXECUTIVA, a definição das condições de realização das mesmas.

8.15 A votação para Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL e para a COMISSÃO EXECUTIVA realizar-se-á sempre por voto secreto.

8.16 A alteração dos presentes TERMOS DE REFERÊNCIA exige uma maioria qualificada para aprovação.

8.17 Qualquer MEMBRO pode requerer à Mesa da ASSEMBLEIA GERAL a redação em forma escrita de uma proposta de resolução antes de se proceder à votação da mesma.

8.18 Caso não seja definida explicitamente uma data para entrada em vigor das resoluções tomadas, a mesma será imediata após aprovação da ata em minuta.

9. SECRETARIADO

9.1 O serviço de SECRETARIADO é assegurado numa base *best-effort* pelo CERT.PT, em articulação com o Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL.

9.1.1 Em caso de indisponibilidade do SECRETARIADO competirá ao Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL em estreita articulação com a COMISSÃO EXECUTIVA encontrar uma fórmula transitória que permita a prossecução das funções do SECRETARIADO.

9.2 Compete ao SECRETARIADO:

- Apoiar na logística das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL;
- Apoiar na preparação e distribuição, com a devida antecedência, da documentação de suporte às reuniões;
- Gerir e manter disponível e acessível aos MEMBROS, ASSOCIADOS e OBSERVADORES da REDE, os recursos tecnológicos funcionais de suporte e apoio à atividade da REDE;
- Efetuar a verificação semestral dos canais de comunicação (*Communication Check*);
- Manter a presença na Internet oficial da REDE actualizado, disponível em www.redecsirt.pt, a qual contém a lista de MEMBROS;
- Redigir e distribuir as atas das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL.

9.3 O SECRETARIADO não emite declarações sobre a pertença à REDE, remetendo essa verificação para o sítio oficial da REDE.

10. COMISSÃO EXECUTIVA

10.1 Cabe à COMISSÃO EXECUTIVA supervisionar e conduzir a execução da atividade da REDE para a prossecução dos seus objetivos.

10.2 A COMISSÃO EXECUTIVA leva a cabo as seguintes tarefas:

- Apoiar e fomentar a aceitação e reconhecimento da estrutura e serviços da REDE por parte dos públicos-alvo relevantes;
- Definir políticas e estruturas da REDE, em cooperação direta com os MEMBROS;
- Receber, analisar, instruir e propor decisão sobre conflitos de interesse, violações ao Código de Conduta ou outros assuntos, apresentados pelos MEMBROS ou que lhes seja dado conhecimento por outra forma, devendo a proposta de decisão ser apresentada ao(s) MEMBROS envolvido(s) garantindo a necessária reserva e respeito pelo bom nome do(s) mesmo(s).
- Avaliar candidaturas de novos MEMBROS e propor novos MEMBROS, ASSOCIADOS e OBSERVADORES à ASSEMBLEIA GERAL da REDE;
- Aferir da não colocação em causa dos interesses de Portugal em matéria de segurança interna e externa, a independência, os seus interesses nacionais, a integridade da unidade do Estado, do CANDIDATO junto das entidades respectivas;
- Fazer a análise e revisão regular dos serviços e projetos da REDE, por forma a apresentar à ASSEMBLEIA GERAL propostas de alteração aos mesmos;
- Aferir a assiduidade dos MEMBROS em conjunto com o SECRETARIADO, em conformidade com o artigo 3.3.2 dos presentes TERMOS, propondo à ASSEMBLEIA GERAL a expulsão dos MEMBROS em violação;
- Redigir e apresentar à ASSEMBLEIA GERAL o plano de atividades anual e zelar pela sua execução;
- Redigir e apresentar à ASSEMBLEIA GERAL o relatório anual de atividades;
- Representar a REDE, ou delegar num MEMBRO essa representação, em eventos e reuniões nacionais ou internacionais.

10.3 A COMISSÃO EXECUTIVA é composta por cinco elementos, pertencentes a cinco MEMBROS distintos.

10.3.1 A saída ou mudança de ligação a um MEMBRO de um dos elementos da COMISSÃO EXECUTIVA obrigará a nova eleição na ASSEMBLEIA GERAL seguinte.

10.3.2 No caso de existir um conflito de interesse de algum elemento da COMISSÃO EXECUTIVA (ou do MEMBRO de que faz parte), este terá de se abster de intervir nessa matéria no âmbito das suas funções na COMISSÃO EXECUTIVA.

10.4 Para efeitos de votação para este órgão, no boletim de voto, cada MEMBRO deverá seleccionar, de entre o universo de candidatos, os elementos que pretende eleger, em número igual ao número de lugares em eleição.

10.5 Os boletins de voto que contenham um número de CANDIDATOS diferente do número de lugares em eleição serão considerados nulos.

10.6 Serão também considerados nulos os boletins que contenham outras referências, que não a indicação da selecção dos candidatos.

10.7 Serão eleitos os candidatos com maior número de votos, de entre o total de votos válidos expressos.

10.8 Caso se verifique um empate que impossibilite a escolha inequívoca da totalidade dos candidatos aos lugares disponíveis, será realizada uma nova ronda incluindo apenas os

candidatos empatados (com maior número de votos) na ronda anterior, até que a situação de empate seja resolvida.

10.9 Se houver candidatos à COMISSÃO EXECUTIVA em número igual aos lugares disponíveis, não haverá lugar a eleição, considerando-se os candidatos automaticamente eleitos.

10.10 O Presidente da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL está inibido de integrar a Comissão Executiva, bem como qualquer dos elementos do MEMBRO a que ele pertence.

10.11 O período de vigência de mandato de cada um dos elementos da COMISSÃO EXECUTIVA é de dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez (consecutiva).

10.12 Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos como elemento da Comissão Executiva, o mesmo representante de um MEMBRO não poderá exercer esta mesma função durante dois anos.

11. GRUPOS DE TRABALHO

11.1 A REDE (através de decisão da ASSEMBLEIA GERAL) pode criar e extinguir nos termos do presente documento GRUPOS DE TRABALHO.

11.2 Com o objetivo de articular temas específicos de uma comunidade mais restrita ou desenvolver um trabalho entre um grupo restrito de CSIRT, a REDE pode ainda criar grupos técnicos de trabalhos setoriais ou ad-hoc (GRUPOS DE TRABALHO).

11.3 Os MEMBROS dos GRUPOS DE TRABALHO são representantes dos MEMBROS, ASSOCIADOS e OBSERVADORES que escolhem participar nestes grupos.

11.4 Os GRUPOS DE TRABALHO podem emitir recomendações aos MEMBROS e a parceiros externos, sobre matérias relativas à segurança informática, incluindo a promoção de formas de cooperação.

11.5 A coordenação dos GRUPOS DE TRABALHO deverá ser reavaliada pela ASSEMBLEIA GERAL em cada momento que se iniciar um novo mandato do PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, ou extraordinariamente por proposta da COMISSÃO EXECUTIVA.

12. Disposições finais e transitórias

12.1 Os custos de participação nas atividades da REDE são assegurados pelos MEMBROS.

12.2 O processo de revisão deste documento deve ser iniciado (no mínimo) após 24 meses desde a aprovação da última versão..

13. Omissões

13.1 Decididas por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL.